



**PROCESSO N.º** : **8.521-9/2020**  
**PRINCIPAL** : **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**RESPONSÁVEIS** : **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS** (prefeito no período de 01/01 a 31/12/2020)  
: **LUCELY DE SOUZA CRUZ TORRES** (secretária de Finanças Municipais no período de 01/01 a 31/12/2019)  
**ADVOGADOS** : **LIEDA REZENDE BRITO – OAB/MT 12.816**  
: **JANAINA FRANCO DA SILVA – OAB/MT 22314-0**  
**ASSUNTO** : **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2019**  
**RELATOR** : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT**, referentes ao exercício de **2019**, sob a gestão do **Sr. Roberto Ângelo Farias**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas.

Os trabalhos de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal deste Tribunal de Contas abrangeram a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, valendo-se de informações extraídas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, das notícias divulgadas pela mídia em geral e das solicitações ao Sistema de Controle Interno do município, em atendimento à Ordem de Serviço n.º 003087/2021.

Com base nessas informações, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital n.º 160439/2021), no qual foi apontada a existência de 04 irregularidades, classificadas como de natureza grave, conforme a seguir:





**Responsáveis:**

- **Sr. Roberto Ângelo de Farias** (prefeito Municipal de 01/01 a 31/12/2019).
- **Sra. Lucely de Souza Cruz Torres** (secretária Municipal de Finanças no período de 01/01 a 31/12/2019).

**Achado nº 1**

**10.1 JB 12. Despesa. Grave.** Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).  
10.1.1 Verificou-se que houve pagamentos de despesas liquidadas de mesma fonte de recurso com preterição de ordem cronológicas de suas exigibilidades.

**Responsável:**

- **Sr. Roberto Ângelo de Farias** (prefeito Municipal – (01/01 a 31/12/2019).
- **Sra. Lucely de Souza Cruz Torres** (secretária Municipal de Finanças no período de 01/01 a 31/12/2019).

**Achado nº 2**

**10.2 DB 08. Gestão Fiscal/Financeira. Grave.** Ausência de transparência nas contas públicas (art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000).  
10.2.1 Em consulta realizada no Portal Transparência constatou-se que não existe informações obrigatórias estabelecida nas Leis 12.527/2011 e 101/2000 para que os cidadãos possam acompanhar os atos de gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.  
Não estão disponibilizadas no portal da transparência do Município de Barra do Garças as informações referentes às despesas, receitas, registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, informações sobre licitações e contratos, adesão às atas de registro de preços, contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, ações e programas, planos, orçamento e Leis de Diretrizes Orçamentárias, prestação de contas e o respectivo Parecer Prévio, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

**Responsável:**

- **Sr. Roberto Ângelo de Farias** (prefeito Municipal de 01/01 a 31/12/2019).
- **Sra. Lucely de Souza Cruz Torres** (secretária Municipal de Finanças no período de 01/01 a 31/12/2019).

**Achado nº 3**

**10.3 DB 08. Gestão Fiscal/Financeira. Grave.** Ausência de transparência nas contas públicas (art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000).  
10.3.1 Em consulta realizada no Portal Transparência constatou-se que não existe informações obrigatórias estabelecida nas Leis 12.527/2011 e 101/2000 para que os cidadãos possam acompanhar os atos de gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.  
Não estão disponibilizadas no portal da transparência do Município de Barra do Garças as informações referentes às despesas, receitas, registro de repasses ou transferências de recursos financeiros, informações sobre licitações e contratos, adesão às atas de registro de preços, contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, ações e programas, planos, orçamento e Leis de Diretrizes Orçamentárias, prestação de contas e o respectivo Parecer Prévio, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.





Responsável  
• Sr. **Roberto Ângelo de Farias** – Ex-Prefeito Municipal – Período 01/01/2019 a 31/12/2019.

**Achado nº 4**

**10.4 EB 11. Controle Interno. Grave.** Não preenchimento de cargos de controladores internos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

10.4.1 O responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, Senhor Jone César Dutra, não possui caráter efetivo, contrariando o entendimento expresso no art. Nº 3 da Resolução Normativa do TCE – MT.

(Portaria 12.966 de 23 de agosto de 2019 conforme Anexo do Relatório Técnico Documento Digital nº 123589/2021).

Irregularidade é reincidente, foi objeto de irregularidade das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2018.

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, o Sr. Roberto Ângelo de Farias (Ofício n.º 425/2021/GC/JCN, doc. digital n.º 163293/2021) e a Sra. Lucely de Souza Cruz Torres (Ofício n.º 90/2022, doc. digital n.º 19877/2022) foram citados e apresentaram suas manifestações de defesa, por meio dos documentos digitais n.º 195761/2021 e 116122/2022, respectivamente.

Após análise das defesas e documentos apresentados, a Secretaria de controle Externo da 4ª Relatoria emitiu Relatório Conclusivo (doc. digital n.º 126994/2022), manifestando-se pelo saneamento do achado n.º 03 (irregularidade DB08) e manutenção dos achados n.º 01 (irregularidade JB12), 02 (irregularidade DB08) e 04 (irregularidade EB11).

Em cumprimento ao artigo 141, §2º, da Resolução n.º 14/2007 vigente à época, foi oportunizado aos interessados o direito de apresentar alegações finais, conforme Decisão n.º 148/GAM/2022, divulgada na edição n.º 2479 de 25/05/2022 do Diário Oficial de Contas (doc. digital n.º 132251/2022).

Em atenção do chamado, os Srs. Roberto Ângelo de Farias e Lucely de Souza Cruz Torres manifestaram-se de forma conjunta (doc. digital n.º 134997/2022).

A seguir destaca-se aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos acerca da unidade jurisdicionada no exercício de 2019, a





saber:

## 1. PERFIL DO ÓRGÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

O Município de Barra do Garças foi criado pela Lei Estadual n.º 121/1948 e possui uma área geográfica de 9.078,982km². A população no ano de 2020 estava estimada em 61.135 habitantes.

A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças está disposta na Lei Complementar n.º 84/2005.

A estrutura administrativa municipal contou com os seguintes responsáveis no exercício de 2019:

<b>Prefeito:</b>	
Nome:	Roberto Ângelo de Farias
Período:	De 01/01/2019 a 31/12/2019
<b>Secretária de Finanças:</b>	
Nome:	Lucely de Souza Cruz Torres
Período:	De 01/01/2019 a 31/12/2019
<b>Responsável pela Unidade Setorial de Controle Interno:</b>	
Nome:	Jone Cesar Dutra
Período:	De 01/01/2019 a 31/12/2019
<b>Responsável pela contabilidade:</b>	
Nome:	Ednemil Ferreira Costa
Período:	De 01/01/2019 a 31/12/2019

## 2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme informações disponibilizadas no Sistema Aplic (Peças de Planejamento- Loa e suas alterações), a Lei Orçamentária Anual – Lei n.º 4.049/2018 estimou a receita e fixou a despesa para o ano de 2019 em **R\$ 205.500.000,00** (duzentos e cinco milhões e quinhentos mil reais), dos quais **R\$ 193.500.000,00** (cento e noventa e três milhões e quinhentos mil reais) foram destinados ao Orçamento Fiscal, **R\$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais) para o Orçamento da Seguridade Social.





### 3. RECEITA

A receita Tributária Própria arrecadada no exercício de 2019 totalizou **R\$ 210.411.185,52** (duzentos e dez milhões, quatrocentos e onze mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

De acordo a Equipe Técnica, os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11, Lei de Responsabilidade Fiscal) e os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, Lei n.º 4.320/64).

### 4. DESPESA

Para o exercício financeiro sob análise, os valores das despesas foram contabilizados no valor de **R\$ 210.411.185,52** (duzentos e dez milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), conforme o Anexo Receita e Despesa (Anexo do Relatório Técnico, doc. digital n.º 119208/2021).

Após análise da amostra selecionada, a Equipe Técnica apresentou os achados de auditoria resultante da amostra selecionada:

- Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei n.º 4.320/64).
- Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) (art. 37, caput, CF e art. 66 da Lei 8666/93).
- Na liquidação da despesa não foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço (art. 63, Lei n.º 4.320/64), irregularidade que será apontada logo a seguir.
- Nas despesas relacionadas com gastos de combustíveis, identificou-se ausência de documentos que evidenciassem os recebimentos de combustíveis
- Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo.
- Houve pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade - **JB12**





**Achado de auditoria nº 01:** Preterição de ordem de pagamentos referente à mesma fonte de recurso.

Em análise do Sistema Aplic, a Secex apontou que no mês de dezembro foi pago o valor de R\$ 2.089.036,00 (dois milhões, oitenta e nove mil e trinta e seis reais) referente à empenhos realizados no mês de dezembro em preterição de ordem de empenhos liquidados em meses anteriores (doc. digital n.º 126228/2021).

Conforme tabela abaixo, a Secex apontou que houve preterição de ordem de pagamentos referente à fonte de recurso ordinário, em desacordo com o art. 5º da Lei de Licitações e a jurisprudência desta Corte e do Tribunal de Contas da União:

**Tabela – Empenhos liquidados - Fonte de Recurso Ordinário**

Data	N.º Empenho	Data Liquidação	Credor	Valor Empenhado e Liquidado	Valor pago	Descrição
29/04/19	003506/2019	08/8/19	AGRO-VALE MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI	R\$ 47.185,98	R\$ 0,00	REF. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL. ARP N° 001/2019. MEMO N° 090/SICDR/EMP/2019.
15/07/19	005296/2019	19/07/19	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	R\$ 163.520,00	R\$ 0,00	REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATO N° 099/2019. ADESÃO DA ARP N° 089/2018, PREGÃO PRESENCIAL N° 149/2018. MEMO N° 257/STSP/2019.
15/07/19	005294/2019	19/07/19	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS	R\$ 156.808,00	R\$ 0,00	REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS





			LTDA ME			DIVERSOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATO N° 099/2019. ADESÃO DA ARP N° 089/2018, PREGÃO PRESENCIAL N° 149/2018. MEMO N° 256/STSP/2019.
15/07/19	005297/2019	19/07/19	DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	R\$ 129.920,00	R\$ 0,00	REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATO N° 099/2019. ADESÃO DA ARP N° 089/2018, PREGÃO PRESENCIAL N° 149/2018. MEMO N° 258/STSP/2019.
23/07/19	005397/2019	19/11/19	C. DE FATIMA MACARIO COMERCIO	R\$ 2.681,20	R\$ 0,00	REF. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. ARP N° 030/2019. MEMO N° 263/STSP/2019
14/08/19	006183/2019	20/09/19	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	R\$ 16.650,00	R\$ 0,00	REF. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE PISCINAS PARA ATENDER O PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES. ARP N° 042/2018. MEMO N° 218/SMT/2019.
27/08/19	006375/2019	18/11/19	ECOPEL INDUSTRIA COMERCIO LTDA	R\$ 3.800,00	R\$ 0,00	REF. AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. AUTORIZAÇÃO POR CESSÃO DA ARP N° 044/2018, LOTE DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL. MEMO N° 1148/SEFIN/2019.
13/09/19	006893/	24/09/19	IMPACTO	R\$	R\$ 0,00	REF. CONTRATAÇÃO





	2019		COMERCIO E SERV. URBANOS E RURAIS LTDA-ME	810,00		DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS, LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS SANTO ANTÔNIO, CRAS NOVA BARRA
29/10/19	008020/ 2019	05/11/19	CENTRO AMERICA SERVICOS LTDA	R\$ 116.250,00	R\$ 0,00	REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ATERRO SANITÁRIO E O DMER DA REFEITURA MUNICIPAL. CONTRATO N° 182/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 036/2019. MEMO N° 126/2019/SMUP-BG
29/10/19	007687/ 2019	05/11/19	NOVA ERA DIGITAL DIS- TRIBUIDORA LTDA - ME	R\$ 1.120,00	R\$ 0,00	REF. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. ARP N° 049/2019. MEMO N° 02/STSP/EMP/2019.
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 638.745,18</b>	<b>R\$ 0,00</b>	

O achado n.º 01 de auditora foi classificado na irregularidade JB12, imputado aos Srs. Roberto Ângelo de Farias, ex-prefeito, e a Sra. Lucely de Souza Cruz Torres, secretária Municipal de Finanças no período. Após a análise da defesa apresentada, a Secex concluiu pela manutenção do achado em desfavor dos responsáveis.





#### 4.1 Contratos Administrativos

Integraram a amostra analisada os seguintes contratos:

N.º Licitação	Modalidade	Valor Vencedor	Objetivo
00000000014/2019	Pregão Presencial	R\$ R\$ 114.020,60	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS, LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS.
00000000035/2019	Dispensa de licitação para compras e serviços	R\$ 9.000,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO POR CAMERA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO ADEQUAÇÃO DE LOCAIS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
00000000051/2019	Pregão Presencial	R\$ 5.160.340,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE.
00000000032/2019	Pregão Presencial	R\$ 30.147,50	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.
00000000019/2019	Pregão Eletrônico	R\$ 253.490,00	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
00000000057/2019	Pregão Presencial	R\$ 711.708,00	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS E ÁGUA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.
00000000030/2019	Pregão Presencial	R\$ 1.647.415,35	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.
00000000049/2019	Pregão Presencial	R\$ 3.923.225,63	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.





0000000005/2019	Pregão Presencial	R\$ 47.985,00	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
0000000019/2019	Pregão Presencial	R\$ 70.055,00	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL.
0000000029/2019	Pregão Presencial	R\$ 858.155,80	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.
0000000022/2019	Pregão Presencial	R\$ 15.680,91	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS.
0000000035/2019	Pregão Presencial	R\$ 88.125,60	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS.
0000000052/2019	Pregão Presencial	R\$ 59.200,00	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (HIPOCLÓRITO DE CÁLCIO 65%) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES.
0000000021/2019	Pregão Eletrônico	R\$ 1.228.852,28	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT.
0000000014/2019	Pregão Eletrônico	R\$ 818.802,78	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR, MOTOCICLETAS E CAPACETES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 15.036.204,45</b>	

Da análise desses contratos, a Equipe Técnica verificou que a execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado de forma eficiente (art. 67, Lei n.º 8.666/93).

A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com as hipóteses, condições e limites legais do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e as alterações dos valores contratuais observaram o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Os objetos dos contratos foram executados nos termos





previamente estipulados e as alterações ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação (art. 65 da Lei n.º 8.666/93).

A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

## **5. DÍVIDA ATIVA**

Em análise da dívida ativa, a Equipe Técnica verificou que os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, Lei n.º 4.320/64).

Além disso, os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (art. 89, Lei n.º 4.320/64) e adotadas providências efetivas para cobrança e recebimento da dívida ativa.

## **6. BENS IMÓVEIS E MÓVEIS**

Nesse tópico, a Equipe Técnica registrou que não há controle de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças realizou a contratação da empresa RLZ Informática Ltda. (doc. digital 140012/202), com o objetivo de realizar o controle dos gastos de combustíveis da frota municipal. Assim, por meio do sistema contratado (IGTCard), cada motorista possui uma senha para efetivar os abastecimentos que é necessário inseri-la para que ocorra o lançamento dos dados dos abastecimentos no sistema, como quantidade de litros, valor da nota, hora, nome do motorista e estabelecimento.





Em consulta ao Aplic, verificou-se que no ano de 2019 a Prefeitura Municipal de Barra do Garças realizou liquidação de despesa na quantia de R\$ 218.064,00 (duzentos e dezoito mil reais e sessenta e quatro centavos) referente à serviços prestados pela empresa RLZ informática Ltda.

Ocorre que ao efetuar a análise dos relatórios emitidos pelo IGTCard, a Secex verificou que não existe compatibilidade de informações entre os dados gerados pelo sistema e a execução financeira das despesas com combustíveis.

Conforme relatório contábil extraído do IGTCard (doc. digital nº140007/2021) verificou-se que a quantidade de abastecimentos referente à nota de empenho n.º 7593/2019 da Secretaria Municipal de Educação obteve o montante de R\$ 29.473,36 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais). Contudo, a Secex pontuou que o valor da mesma nota de empenho no Aplic possui pagamentos realizados na quantia de R\$ 108.425,90 (cento e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

De igual modo, a nota de empenho n.º 91/2012 da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos emitida pelo Sistema IGTCard apresentou o montante de abastecimentos no valor de R\$ 67.537,75 (sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) - (doc. digital nº 140008/2021), enquanto, no Aplic, consta a quantia de R\$ 683.674,13 (seiscentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e treze centavos).

No sistema IGTCard, o empenho n.º 122/2019 da Secretaria Municipal de Saúde apresenta o montante de abastecimento no valor de R\$ 3.211,79 (três mil, duzentos e onze reais e setenta e nove centavos) - (doc. digital nº 140009/2021) enquanto no Aplic consta a quantia de R\$ 57.299,63 (cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).

O Empenho n.º 7.590/2019 da Secretaria Municipal de Educação





no Sistema IGTCard apresentou montante de R\$ 103.712,07 (doc. digital n.º 140010/2021) e, no Aplic, o valor de R\$ 195.359,69 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

O empenho n.º 7573 da Secretaria Municipal de Transportes pelo Sistema IGTCard apresentou o montante de abastecimentos no valor de R\$ 38.329,93 (doc. digital n.º 140011/2021). Enquanto pelo Sistema Aplic o valor total pago foi de R\$ 47.151,01.

**Relação de empenhos, liquidações e pagamentos de aquisições de combustíveis**

Data	n.º do empenho	Credor	Valor empenhado	Valor liquidado e pago	Descrição
02/01/19	000091/19	S GOMES M REIS LTDA	R\$ 683.674,13	R\$ 683.674,13	REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. ARP N° 036/2018. MEMO N° 038/ADM/EMP/2019.
02/01/19	000122/19	S GOMES M REIS LTDA	R\$ 57.299,63	R\$ 57.299,63	REF. A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL. PROVENIENTE DA ARP N° 36/2018 E PROCESSO N° 047/2018. RECURSO DA FONTE 146, RECURSO DA CONTA 6677XX, AGENCIA 7140-4 BANCO DO BRASIL. MEMO 212/CONT/SMS/BG/2019.
08/10/19	007590/19	S GOMES M REIS LTDA	R\$ 223.620,00	R\$ 195.359,69	REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR MODALIDADE ENSINO FUNDAMENTAL. RECURSO DA C/C N° 22.911-3. ARP N° 051/2019. MEMO N° 1006/2019/SME.
08/10/19	007573/19	S GOMES M REIS LTDA	R\$ 104.497,68	R\$ 47.151,01	REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS. ARP N° 051/2019. MEMO N° 324/STSP/2019.
08/10/19	007593/19	S GOMES M REIS LTDA	R\$ 114.600,00	R\$ 108.425,90	REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTE ESCOLAR MODALIDADE ENSINO FUNDAMENTAL. RECURSO DA C/C N° 22.911-3. ARP N° 051/2019. MEMO N° 1004/2019/SME.





A Secex mencionou que em reunião realizada por sistema *on line* com Coordenador de Frotas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Sr. Renato Morais Freitas, obteve-se a informação que não existe outro mecanismo de gerenciamento de frotas. Dessa maneira, concluiu que o controle de frotas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças é ineficiente e não apresenta compatibilidade com a execução financeira, em ofensa ao artigo 63 da Lei 4.320/64 e a jurisprudência desta Corte de Contas – Acórdão n.º 42/2014-PC.

Ademais, registrou-se que o controle de frotas da Prefeitura Municipal de Barra do Garças foi objeto de recomendação emitida pelo Acórdão n.º 365/2020-TP e, portanto, trata-se de irregularidade reincidente.

Os fatos narrados acima foram objeto do **achado n.º 02**, classificado na **irregularidade EB 05**, imputada ao Sr. Roberto Ângelo de Farias e à Sra. Lucely de Souza Cruz Torres, os quais foram citados e apresentaram suas alegações de defesa. Após o exame dos argumentos, a Secex concluiu pela manutenção da irregularidade em face dos responsáveis.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Equipe Técnica informou que algumas informações e documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT, atendendo parcialmente o art. 70 da Constituição da República e ao art. 184 da Resolução n.º 14/2007, consoante quadro a seguir:





Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	21/01/2019	18/01/2019	18/01/2019	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	01/04/2019	05/06/2019	19/07/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	15/04/2019	23/07/2019	23/07/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	15/05/2019	05/08/2019	05/08/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	15/05/2019	12/08/2019	12/08/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2019	24/08/2019	24/08/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maio	01/07/2019	30/08/2019	30/08/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2019	09/09/2019	09/09/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	02/09/2019	17/09/2019	17/09/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2019	07/10/2019	07/10/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2019	06/11/2019	06/11/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	02/12/2019	10/12/2019	10/12/2019	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	20/01/2020	23/12/2019	23/12/2019	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	20/03/2020	19/03/2020	19/03/2020	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	29/05/2020	16/06/2020	16/06/2020	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LDO	20/01/2019	15/01/2019	15/01/2019	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LOA	20/01/2019	15/01/2019	15/01/2019	NO PRAZO

Fonte: Sistema Aplic

De acordo com a Unidade Técnica, os achados relativos à intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna.

Ademais, não foram constatadas divergências nas informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico ao Tribunal de Contas (art. 175 da Resolução n.º 14/2007), nem o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos.

## 8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Em 09/06/2021, a Secex realizou pesquisa no site [www.barradogarcas.mt.gov.br](http://www.barradogarcas.mt.gov.br) com intuito de averiguar o cumprimento dos requisitos da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal, oportunidade em que constatou a seguinte situação:





Item	Requisito	Base Legal	Atendimento	Observação
1	Procedimentos para acesso às informações	Art. 7º, I, da Lei 12.527/2011	Sim	Abas Ouvidoria, Cidadão, Empresas, Servidor, Turista, Portal Transparência – Acesso à Informação.
2	Informações institucionais	Art. 8º, §1º, I, da Lei 12.527/2011	Sim	Abas Gabinete, Secretarias e Autarquias, Conselhos.
3	Competências e atribuições das Unidades da Prefeitura.	Art. 7º, V, e 8º, caput e §1º, I, da lei nº 12527/2011	Sim	Aba Secretarias e Autarquias
4	Registro de repasses ou transferências de recursos financeiros.	Art. 8º, §1º, II, da Lei 12.527/2011	Não	Não existe aba disponibilizando essa informação
5	Registro de despesas e receitas	Art. 8º, §1º, III, da Lei 12.527/2011	Não	No Portal Transparência, nas Abas Despesas e Receitas, faltam informações referente à receita e despesas dos exercícios de 2016 a 2020.
6	Informações sobre licitações e contratos	Art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011	Não	No Portal Transparência, existe a aba referente a licitações e contratos, entretanto não possui informações.
7	Informações sobre adesão às atas de registro de preços	Art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011	Não	No Portal Transparência, existe a aba referente a adesões e registros de preço, entretanto não possui informações.
8	Informações sobre contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade.	Art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011	Não	No Portal Transparência, existe a aba referente a contratações, entretanto existe apenas um registro de inexigibilidade referente ao exercício de 2020, quanto que no Sistema Aplic no mesmo exercício consta 98 registros. Não consta informações referente a outros exercícios
9	Informação sobre ações e programas	Art. 8º, §1º, V, da Lei 12.527/2011	Não	No Portal Transparência, existe a aba referente às ações e programas, entretanto não possui informações.
11	Criação do serviço de informação ao cidadão	Art. 9º, I, da Lei 12527/2011	Sim	Localizado na aba Atendimento / Fale conosco
12	Informações sobre Planos, Orçamento e Leis de Diretrizes Orçamentárias.	Art. 48 da Lei Complementar 101/2000	Não	No Portal Transparência, existe a aba referente aos Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes, entretanto não possui informações.
13	Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio.	Art. 48 da Lei Complementar 101/2000	Não	Não possui essa informação disponibilizada no site.
14	Disponibilização do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.	Art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000	Não	No Portal Transparência, existe a aba referente ao Relatório Resumido da Execução orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, entretanto não possui informações.

Fonte: site [www.barradogarcas.mt.gov.br](http://www.barradogarcas.mt.gov.br)

No Relatório Preliminar, a Equipe Técnica apontou que a Prefeitura Municipal de Barra do Garças não estava cumprindo com a obrigação de





publicações em meio eletrônico dos atos obrigatórios praticados pela administração. O **achado de auditoria n.º 03** foi classificado na **irregularidade DB8**, imputada ao Sr. Roberto Ângelo de Farias.

Após a análise da defesa apresentada pelo gestor, verificou-se que as informações foram disponibilizadas no link <http://fiorilli.barradogarcas.mt.gov.br:8079/transparencia/>, motivo pelo qual a irregularidade foi sanada.

## 9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Unidade de Controle Interno do Município de Barra do Garças foi instituída pela Lei Municipal n.º 2920/2008 (doc. digital n.º 191445/2021), cujo artigo 1º estabelece que o Sistema de Controle Interno atuará com abrangência em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

No relatório Preliminar, a Equipe Técnica apontou que o cargo de Controlador Interno não está preenchido por meio de concurso público em desatenção ao art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT n.º 33/2012; Resolução de Consulta TCE-MT n.º 24/2008 – **achado n.º 04, classificado na irregularidade EB11**, imputada ao Sr. Roberto Ângelo de Farias.

Após a análise da defesa apresentada pelo gestor responsável, a Secex concluiu pela manutenção do achado em seu desfavor.

## 10. MONITORAMENTO

Quanto à verificação do cumprimento de determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal e dos resultados delas advindos, a Secex pontuou que as contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor no exercício de 2018 foram julgadas regulares pelo TCE/MT, conforme a seguir:





	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	ACÓRDÃO Nº 365/2020-TP	Identifiquem os veículos da frota municipal e os motoristas infratores para eventual responsabilização;	Em consulta no sistema do Detran-MT não foi identificado multas nas amostras dos veículos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.
2	ACÓRDÃO Nº 365/2020-TP	Concluem o plano de manutenção operacional dos veículos;	Verificou-se fragilidade na operacionalização dos gastos da frota municipal conforme evidenciado no tópico 5.5 deste relatório.
3	ACÓRDÃO Nº 365/2020-TP	Adotem providências a fim de regularizar os cargos de Controlador Interno e Contador	Situação não regularizada. Irregularidade reincidente.
4	ACÓRDÃO Nº 365/2020 – TP	Recomendando à atual gestão da Secretaria Municipal de Administração e da Prefeitura de Barra do Garças que implementem um sistema de controle efetivo de frota;	Situação não regularizada. Irregularidade reincidente.

## 11. DENÚNCIAS

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação
71587/2019	Não certificação de processo seletivo público para a regularização da situação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde	Arquivado - a irregularidade apontada está sendo tratada no Processo de Levantamento nº 10.156-7/2018
76368/2019	Trata a presente denúncia de relatos de descumprimento do art. 5º da Lei 8.666/93 e da LRF por parte da Administração do Município de Barra do Garças.	Arquivado diante da ausência de informações
121193/2019	Irregularidades no acesso ao portal transparência do município	Arquivado ante a ausência de requisitos necessários para conhecimento da denúncia
187160/2019	A presente denúncia relata supostos vícios contidos no edital objeto da Concorrência Pública nº 03/2019 promovida pela Administração do Município de Barra do Garças.	Arquivado - tramita a RNI 183792/2019 sobre as mesmas irregularidades





189383/2019	A presente denúncia relata supostos vícios contidos no edital objeto da Concorrência Pública nº 03/2019 promovida pela Administração do Município de Barra do Garças.	Arquivado - irregularidades tratadas na RNI 18379-2/2019.
222879/2019	Suposto acúmulo indevido de funções de autorização/aprovação de despesas e da função de fiscalizar as mesmas (segregação de funções).	Arquivado – improcedência da Denúncia
222887/2019	Trata a presente denúncia de suposta irregularidade referente à aquisição de combustível (óleo diesel) pela Secretaria de Assistência Social para uma frota em que o único veículo movido a diesel está em desuso desde junho de 2018, por estar quebrado, segundo o denunciante.	Arquivado - a fiscalização será acompanhada pela unidade gestora.
240826/2019	Existência de prática fraudulenta e dano ao erário, consignado na troca de medicamento licitado por material de consumo.	Arquivado – não foi possível comprovar as irregularidades
240940/2019	Prática ilegal da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças quanto a destinação de equipamentos oriundos de emenda parlamentar,	Arquivado - a fiscalização será acompanhada pela unidade gestora.
241814/2019	Supostas irregularidades referentes a fiscalização de contrato pela Secretaria de Saúde do município de Barra do Garças, bem como ausência de atestado em notas fiscais das prestações de serviços.	Arquivado - a fiscalização será acompanhada pela unidade gestora.
241849/2019	Cedência da servidora Mariza Cristina F. da Silva	Arquivado - a fiscalização será acompanhada pela unidade gestora.
241881/2019	cedência de servidores da Secretaria Municipal de Saúde a outras Secretaria,	Arquivado - a fiscalização será acompanhada pela unidade gestora.
242977/2019	Existência de desvios dos repasses de recursos federais transferidos fundo a fundo	Arquivado ante a constatação que os recursos são de origem federal
253251/2019	Exigência de atestado restritivo; descumprimento à Lei Municipal nº 3985/201; ilegalidade das exigências de qualificação técnica; injustificada manutenção da ordem tradicional de abertura dos envelopes; ilegalidade da exigência de comprovação de laudos; ilegalidade da vedação de entrega dos envelopes por via postal; ilegalidade de vedação à participação de empresas em	Arquivado - irregularidades tratadas na RNI 307254/2019.





	recuperação judicial; garantia de proposta excessiva, restrição indevida à competição; vedação de participação de licitantes não inscritas no CREA; obrigatoriedade de o poder concedente divulgar os estudos de viabilidade.	
293113/2019	Supostas irregularidades quanto ao não pagamento à empresa Proteges pelos serviços prestados	Arquivado
309940/2019	Irregularidades na Concorrência Pública nº 010/2019	Arquivado
336882/2019	Irregularidades na Concorrência Pública no 10/2019	Arquivado – Abertura de RNI 25.421-5/2020
339032/2019	Atraso no pagamento de faturas à empresa L.C. Serviços de Hospedagem LTDA (Casa de Apoio Vitta).	Arquivado, os fatos foram solucionados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças

## 12. REPRESENTAÇÕES

Durante o exercício de 2019, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação
136468/2019	Irregularidade na dispensa de licitação nº 021/2019, contrato 018/2019	Aguarda Julgamento de Recurso de Agravo - Julgamento Singular n.º 1647/JCN/2021 - REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
197297/2019	Supostas irregularidades no Edital da Concorrência Pública Internacional nº 001/2019, cujo objeto é a delegação, por meio de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, da prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no Município de Barra do Garças	Aguarda Julgamento
275956/2019	Descumprimento do prazo de envio dos documentos e Informações	Serviço de Arquivo
274941/2019	Preços de referência não estão compatíveis com os valores praticados no mercado	Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação de Natureza Interna, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; III) APLICAR ao Sr. Albérico Rocha Lima a multa no





		valor de 6 upfs/MT, pela irregularidade reclassificada para 3. B13, subitem 3.1, referente a não elaboração de estudos técnicos preliminares que fundamentassem o Pregão Eletrônico n. 24/2019, nos termos do inciso III do artigo 75 da Lei Complementar n° 269/2007; inciso II do artigo 286 da Resolução n° 14/2007, e alínea “a” do inciso II do artigo 3° da Resolução Normativa n° 17/2016-T
166863/2019	Representação externa com pedido de cautelar para apurar irregularidades na licitação pública internacional n° 001/2019 – edital n° 001/2019.	Aguarda Julgamento
183792/2019	Representação de natureza externa para apurar irregularidades contidas no edital de licitação n° 003/2019	Acórdão 724/2021 – conheceu das RNE e julgou procedente.
184713/2019	Representação de natureza externa com pedido de liminar em face do descumprimento da lei.	Arquivado
282316	Irregularidades Supostamente cometidas pela prefeitura municipal de Barra do Garças, na realização do Pregão presencial n° 045/2019	<b>DETERMINOU</b> , como medida cautelar, a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n° 45/2019, bem como a suspensão da realização de despesas decorrentes da Ata de Registro de Preço n° 45/2019, oriundas desse certame, até que seja julgado o mérito desta Representação

Fonte: Sistema Control-P

### 13. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, foram apresentados os seguintes processos relativos à Tomada de Contas:

N.º Processo	Objeto	Relator	Situação
204951/2019	Tomada de contas ordinária em cumprimento as determinações contidas no acórdão 374/2019-TP, processo n° 139572/2016	Conselheiro Waldir Júlio Teis	Processo sigiloso





## 14. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio Parecer nº 1.793/2022 (doc. digital 138635/2022), da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, referentes ao exercício de 2019, sob a administração do Sr. Roberto Ângelo de Farias, com a manutenção das irregularidades JB12 (achado n.º 1) EB 05 (achado n.º 2) e EB 11 (achado n.º 4), saneamento da irregularidade DB08 (achado n.º 3) com expedição das seguintes determinações à atual gestão:

- 1) efetue os pagamentos das despesas observando a ordem cronológica da exigibilidade, dando cumprimento aos artigos 5º da Lei nº 8.666/1993;
- 2) regularize a alimentação do sistema de gerenciamento de combustíveis com o fim de serem compatíveis com os valores dos pagamentos das despesas;
- 3) providencie, com auxílio dos departamentos competentes, a disponibilização de todos os dados e informações dos exercícios anteriores no site da Prefeitura, conforme Lei 101/2000 e Lei 12.527/2011; e,
- 4) adote providências a fim de regularizar o cargo de Controlador Interno, que deve ser preenchido por meio de concurso público em atenção ao art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 33/2012 e Resolução de Consulta TCE-MT nº 24/2008.

### É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 04 de julho de 2022.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

